

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

A Urbanizadora Municipal S/A - URBAM torna público que está aberta a presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com objetivo de levar a efeito o **OBJETO** descrito abaixo, e que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 14.133/2021, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições adiante fixadas.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

Código UASG: 929334.

Modo de Disputa:

Aberto

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Data e horário de abertura da sessão pública:

26/04/2024 às 09h00min

1. OBJETO DO PREGÃO

- 1.1. O objeto do presente pregão é a **contratação de empresa para elaboração dos planos de varrição e capina manual de vias e logradouros públicos**, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica:
- 2.1.1. Legalmente constituída de acordo com a legislação do país;
 - 2.1.2. Que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado;
 - 2.1.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Está impedida de participar e contratar a empresa que:
- 2.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 2.2.2. Suspensa pela URBAM;
 - 2.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou qualquer órgão a ela vinculado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

- 2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.9. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;
- 2.2.10. Constituída na forma de consórcio;
- 2.2.11. Que possui entre seus proprietários algum titular de mandato eletivo;
- 2.2.12. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 2.3. Os interessados em participar deste pregão deverão, além de atender as exigências constantes neste edital e seus anexos, estarem devidamente credenciados no sistema eletrônico compras.gov.br.

3. CREDENCIAMENTO PRÉVIO DOS LICITANTES

- 3.1. Para acesso ao sistema eletrônico **compras.gov.br**, os interessados deverão possuir cadastro no SICAF.
 - 3.1.1. O cadastramento deverá ser realizado seguindo as instruções indicadas através do site www.gov.br/compras.
- 3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário a utilização da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A URBAM se exime de qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que tenha sido efetuado por terceiros.
- 3.3. Para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

- 3.6. A PROPONENTE, no ato de cadastramento, deverá indicar sua condição de enquadramento, selecionando uma dentre aquelas categorias relacionadas.

3.6.1. No caso de participação de empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido, nos moldes da Lei 123/2006, as interessadas deverão declarar tal condição através meios disponibilizados pelo sistema.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, desde que requeridas por escrito até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das propostas, através do e-mail licitacao@urbam.com.br ou protocolados diretamente na Sede da URBAM.

- 4.2. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do pregão, cabendo o pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

5. ENVIO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. O envio da proposta de preços dar-se-á diretamente no sistema eletrônico compras.gov.br, devendo ser inserido valor para cada item e/ou grupo ofertado.

5.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do objeto indicada no sistema e a descrição do Edital prevalecerá esta última.

- 5.2. Na proposta ofertada no sistema eletrônico deverá estar expresso:

5.2.1. O valor global para o item e/ou grupo, em real (R\$);

5.2.2. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da presente licitação.

- 5.3. **A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos, firmando como verdadeiras sua proposta e lances.**

- 5.4. O julgamento das propostas se dará pelo **MENOR PREÇO DO GRUPO**.

5.4.1. Para efeito de critério de julgamento, será considerado o preço global para o item ou grupo, conforme indicado no Anexo I deste edital.

- 5.5. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento nem alteração de eventual proposta enviada.

- 5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico.

- 5.7. Após encerrada a etapa de negociação, mediante solicitação, no prazo máximo 30 (trinta) minutos, prorrogável a critério do pregoeiro, a licitante vencedora deverá **ANEXAR AO SISTEMA** proposta comercial atualizada.

5.7.1. Possíveis inconsistências de preenchimento na proposta comercial atualizada não constituem motivo para desclassificação imediata da licitante vencedora, podendo ser ajustadas mediante solicitação do pregoeiro, desde que não haja majoração do valor final ofertado.

- 5.8. A proposta atualizada deverá conter no mínimo as seguintes informações:

5.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, nome do responsável para contato, telefone oficial para contato, e-mail oficial para contato.

5.8.2. Valores atualizados, com 2 casas decimais, inclusive para o valor unitário.

5.8.3. Validade da proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.8.4. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legalmente constituído.

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

- 5.8.5. Se for o caso, deverá ser enviada procuração ou documento equivalente do responsável pela assinatura da proposta comercial.
- 5.9. O valor final ofertado não poderá ser superior ao estimado na planilha de referência do Anexo I deste edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ambiente exclusivamente eletrônico, será realizada sessão para a abertura eletrônica, passando o pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.
- 6.2. Serão, desde logo, desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) que estejam em desacordo com o **ANEXO I**;
 - c) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - d) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.
- 6.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7. ETAPA COMPETITIVA

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema na sala virtual de disputa para participar da sessão de lances.
- 7.1.1. Os lances deverão ser ofertados diretamente no sistema.
- 7.2. **O valor mínimo entre lances será de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 7.2.1. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao valor do último lance ofertado pela licitante e que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.3. Em caso de empate, será aplicado o tratamento determinado no Art. 55 da Lei 13.303/16.
- 7.4. A etapa inicial de lances terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, culminando com a definição do vencedor e classificação final.
- 7.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.4.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.4.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.
- 7.5. Após encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor valor a fim de obter condições mais vantajosas.
- 7.5.1. Caso o valor da primeira colocada esteja acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.
- 7.5.2. Se, mesmo depois de adotada a providência referida no 7.5.1., não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 7.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se for o caso, o sistema emitirá automaticamente mensagem informando a situação de empate prevista na Lei Complementar 123/06.

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

- 7.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.7.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados via sistema, ou outro meio indicado, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata 5.9. do edital.
- 7.8. O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- 7.9. Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada, entretanto, a detentora de cada lance.
- 7.10. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, com reinício somente após comunicação aos participantes através da plataforma.
- 7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.11.1. Contiver vícios insanáveis.
- 7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação após a etapa de negociação.
- 7.11.3.1. Para efeitos de inexequibilidade, caso o valor global final ofertado pela licitante vencedora esteja inferior a 70% (setenta por cento) do estimado para contratação, o pregoeiro poderá solicitar comprovação de que a licitante realizará a entrega ou prestação do serviço, ou ainda desclassificá-la mediante motivo justificado.
- 7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Após convocação, no prazo máximo 60 (sessenta) minutos, prorrogável a critério do pregoeiro, a empresa deverá **ANEXAR AO SISTEMA ELETRÔNICO GOV.BR/COMPRAS**, toda a documentação abaixo relacionada:
- 8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.
- 8.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).
- 8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

- 8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais - Dívida Ativa da União e dos encargos Sociais instituídos por lei.
- 8.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, no mínimo ao que se refere a Tributos Mobiliários, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 8.1.6. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
- 8.1.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 8.1.8. Prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do exercício vigente ou declaração passada pelos referidos Conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- 8.1.9. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa que será o responsável pela efetiva execução do serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do exercício vigente ou declaração passada pelos referidos Conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- 8.1.10. Comprovação de que o responsável técnico da empresa é profissional que detém vínculo com a empresa licitante, podendo ser pertencente ao corpo diretivo, quadro permanente da empresa ou como responsável técnico através de contrato de prestação de serviço.
- 8.1.11. Acervo técnico do profissional, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente comprovando ter executado o serviço de elaboração de plano de trabalho de varrição.
- 8.1.12. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviço de elaboração de plano de trabalho de varrição com no mínimo 6.525km de extensão de eixo de vias por mês.
- 8.1.13. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias do certame. Em caso recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 8.1.14. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 (se for o caso).
- 8.1.15. Nome, nacionalidade, estado civil, C.P.F. RG, data de nascimento, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, do responsável pelo atendimento do pedido de compra e declaração contendo a indicação de endereço de e-mail oficial da empresa.
 - 8.1.15.1. A não apresentação da documentação constante no caput não inabilitará a licitante, ficando facultado a Administração emitir o Pedido de Compra em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro cadastral atualizado e/ou declaração no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que estejam com validade vigente.

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

- 8.2.1. Caso a comprovação de aptidão contida no item 8.1.12. constante SICAF não seja compatível com o objeto da licitação, será responsabilidade da empresa licitante anexar o documento nos moldes do item 8.1., sob pena de desclassificação.
- 8.3. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação da licitação.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.4.1. Caso julgue necessário, em caráter de diligência, os documentos solicitados para participação nesta licitação poderão ser requisitados por meio da apresentação do original, de cópia autenticada em cartório, publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada por servidor autorizado pela URBAM, conforme o caso.
- 8.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos, exceto nos casos previstos em Lei. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.
- 8.6. A vencedora da sessão de lances, deverá apresentar a documentação de habilitação, de uma única empresa, podendo ser da matriz (sede) ou da filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretende contratar, sendo **vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos** diversos, exceto nos casos previstos em lei ou jurisprudências.
- 8.7. Todas as declarações emitidas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa vencedora e deverão estar acompanhadas da procuração ou instrumento equivalente, se for o caso.
- 8.8. A empresa vencedora que não apresentar os documentos exigidos neste edital ou que os apresentar incompletos, incorretos ou com a validade expirada, será considerada inabilitada, salvo nos casos previstos em Lei.
- 8.9. O desatendimento às exigências de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2. Em caso de manifestação, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.
- 9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

- 9.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Ricardo Edwards, 100 – Vila Industrial – São José dos Campos / SP, mediante prévio agendamento através do e-mail licitacao@urbam.com.br.

10. CLASSIFICAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será considerado vencedor do certame, sendo-lhe, após etapa recursal, adjudicado o objeto do certame.
- 10.2. Da reunião lavrar-se-á ata, com indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico na qual serão registradas as demais ocorrências relevantes.

11. HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a licitação será homologada.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições constantes do anexo I deste edital.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, antes do decurso do prazo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Edital.
- 13.2. Deverá apresentar também a declaração com indicação de endereço de e-mail oficial para comunicação interna e para envio de pedido de compras, notificações e penalidades.
- 13.3. No caso da recusa injustificada por parte da empresa convocada em assinar o contrato dentro do prazo comunicado pela URBAM: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Em função da participação na licitação a empresa declara que concorda com as seguintes condições:
- 14.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 14.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

EDITAL Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

- 14.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
- 14.1.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 14.1.6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A aceitação da proposta vencedora pela URBAM obriga o seu proponente à execução integral do fornecimento objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 15.2. A URBAM poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.
- 15.3. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à URBAM quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 15.4. A URBAM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 15.5. As decisões e atos referentes a este certame, serão comunicadas através do site da URBAM: www.urbam.com.br.
- 15.6. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.7. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:
- Anexo I** - Planilha de Valores e Termo de Referência.
Anexo II - Especificação técnicas dos serviços.
Anexo III - Características mínimas.
Anexo IV - Descritivo dos Mapas Eletrônicos.
Anexo V - Cronograma físico-financeiro.
Anexo VI - Quadro resumo dos quantitativos estimados.
Anexo VII - Qualificação para ME ou EPP.
Anexo VIII - Minuta de Contrato.
Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação.

São José dos Campos, 12 de abril de 2024.

Ademar Castilho Maciel
Chefe

ANEXO I - PLANILHA DE VALORES E TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

- 1.1. **Contratação de empresa para elaboração dos planos de varrição e capina manual de vias e logradouros públicos**, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM 1						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	1002689	ELABORACAO PLANO VARRICAO/CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA ELABORACAO DE PLANO DE TRABALHO DE VARRICAO MANUAL, CAPINA MANUAL, VARRICAO MECANIZADA, VARRICAO PONTUAL, COLETA DIFERENCIADA DE RESIDUOS DA VARRICAO E VARRICAO DE CALCADEOS NO MUNICIPIO DE SJCAMPOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	1	UNID	72.800,00	72.800,00
VALOR GLOBAL DO ITEM						72.800,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Manutenção da Cidade da PSJC contratou a URBAM para a Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que inclui os serviços de Varrição e Capina de vias e logradouros públicos, cuja execução depende de planos de trabalho.

Os planos de trabalho destes serviços envolvem os serviços técnicos de elaboração de itinerários eletrônicos, mapas georreferenciados e lista de vias e logradouros da malha viária urbana pavimentada selecionada. Nos últimos 06 anos cidade de SJC cresceu (houve aumento de malha viária, bairros, população e geração de resíduos) e assim essas mudanças devem ser incorporadas nos serviços públicos.

Os planos de trabalho vigentes (elaborados em 2017) estão desatualizados, não atendem a nova malha viária urbana pavimentada, e a CONTRATANTE (SMC da PSJC) solicitou um estudo de revisão destes serviços. A URBAM não possui recursos técnicos e mão de obra especializada para elaboração de planos de trabalho de varrição e capina manual.

Diante destas situações é necessário a contratação dos serviços técnicos especializados para de elaboração de planos de trabalho de varrição e capina manual de vias e logradouros públicos.

2. OBJETO

Elaboração dos Planos de Varrição e Capina manual de vias e logradouros públicos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Elaboração de planos de trabalho de varrição manual, capina manual, varrição mecanizada, varrição pontual, varrição de calçadas e coleta diferenciada de resíduos da varrição do município de São José dos Campos – SP por meio de empresa especializada de engenharia.

SJC possui uma malha viária urbana pavimentada com uma extensão em eixo de áreas passíveis de varrição de aproximadamente 1.740,87 quilômetros com uma média de 13.050 km varridos por eixo/mês e 1.750.000 m² de sarjetas, guias e calçadas públicos capinados por mês.

O serviço de varrição manual será executado apenas no primeiro turno de trabalho e de acordo com o futuro plano de varrição georreferenciado, que deverá considerar as regiões delimitadas da cidade segregadas em áreas de atuação, suas respectivas frequências e periodicidades, itinerários, número de equipes necessárias e a produtividade esperada.

A setorização deverá ser feita obedecendo à subdivisão da cidade em macro regiões (Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste e Sudeste) e em micro regiões representadas pela delimitação perimetral da área de abrangência dos 25 (vinte e cinco) Pontos de Apoio (PA's).

Os PA's são áreas fixas de vivências, que estão estrategicamente distribuídas na cidade para distribuição das equipes de colaboradores. Os PA's são espaços físicos, que abrigam os vestiários, os refeitórios, os banheiros e os depósitos de equipamentos, ferramentas e insumos. Nos PA's são feitos os controles de frequência dos colaboradores. Dos PA's devem irradiar os pontos de início e chegada dos setores de varrição das respectivas micro regiões.

O plano de varrição deverá estar obrigatoriamente georreferenciado, ou seja, utilizar a metodologia de software de SIG (Sistema de Informação Geográfica), que permita a criação de abordagens críticas para compreender, representar, gerenciar e comunicar os vários aspectos de uma paisagem, tanto natural como humana. O SIG permite unir diferentes informações de uma mesma área na Terra, em uma única base de dados, possibilitando a compreensão global sobre a natureza espacial do local. Ele permite trazer as informações na forma de mapas, imagens, gráficos, símbolos, textos, representações matemáticas e estatísticas ou animações.

Para a elaboração do plano de varrição deverão ser criadas associações de informações (mapa com frequências e periodicidades pré-estabelecidas, etc.) destes serviços aliados aos mapas de topografia, arborização urbana, de tráfego, de pavimentação, das vias com estacionamentos fixos, etc. Deverão ser gerados mapas de varrição manual utilizando as seguintes frequências e periodicidades:

I. Diária 1 x = uma vez por dia e seis vezes por semana = de 2ª à sábado

II. Alternada = três vezes por semana = 2as, 4as e 6as feiras

III. Alternada = três vezes por semana = 3as, 5as e sábados

IV. Bissemanal = duas vezes por semana = 2as e 5as feiras

V. Bissemanal = duas vezes por semana = 3as e 6as feiras

VI. Bissemanal = 4as e sábados

VII. Semanal = uma vez por semana = segundas feiras

VIII. Semanal = uma vez por semana = terças feiras

IX. Semanal = uma vez por semana = quartas feiras

X. Semanal = uma vez por semana = quintas feiras

XI. Semanal = uma vez por semana = sextas feiras

XII. Especial = domingos e feriados

Deverão ser gerados os mapas eletrônicos de todos os itinerários de varrição manual, capina manual, varrição mecanizada, varrição pontual, varrição de calçadas e coleta diferenciada de resíduos da varrição com direcionamento do início ao fim obedecendo ao sentido ante fluxo do trânsito local (quando possível) e a irradiação partindo de todos os PA's. Deverão ser representados graficamente nos mapas por setas direcionais dos sentidos, em cada lado da via e por círculos numerando os principais segmentos dos itinerários (a lista de vias deverá conter a numeração de todos os segmentos georreferenciados que compõem o itinerário). Recomenda-se a utilização da plataforma de desenvolvimento software Maptitude (Caliper-USA) e a ferramenta Geo Logos GEO-VARRIÇÃO ou produtos similares com o mesmo desempenho e resultados. Não poderão ser utilizados softwares importados (Ex. Routesmart, Transcad, etc.), cujos resultados não atendem as características da cidade (ruas sem saída, itinerário incluindo os dois lados e/ou canteiros centrais das vias, etc.)

Na elaboração dos itinerários individuais da varrição manual deve-se adotar como premissa, que cada via deverá ter a mesma programação de varrição em toda sua extensão, isto é, deverá ser varrida na mesma frequência (vezes por semana) e mesma periodicidade[dia(s) da semana(s)]. Caso este logradouro tenha extensão superior à produtividade média de uma dupla, a extensão restante da via poderá ser executada em itinerários de outras equipes de varrição, porém obedecendo a mesma programação. Deverão ser gerados itinerários georreferenciados compatíveis com as cargas horárias das equipes. A varrição manual diária, alternada e bissemanal deverá ser executada em uma carga horária diária 06h40 em 6(seis) dias da semana, totalizando 40 horas semanais. A varrição manual semanal e especial deverá ser executada em uma carga horária diária 08h00 em 5 (cinco) dias da semana, totalizando 40 horas semanais. Na varrição pontual espera-se uma produtividade mínima de 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) metros lineares por equipe por dia. Deverão ser criados itinerários para 60 (sessenta) equipes de varrição pontual. A varrição mecanizada deverá ser executada em dois turnos de de 2a à sábado, em 02 (dois) turnos, das 07h00 às 14h40 e das 22:00 horas às 05:40 horas, com intervalo de 01 (uma hora de descanso) – jornada de 44 horas semanais inclusive feriados. Foram previstas 12 (doze) equipes de Capina Manual com uma produtividade estimada de 8.000 (quatro mil) metros quadrados por equipe/dia.

4. TIPO DE SERVIÇO

Engenharia

5. TIPO DE INFORMAÇÃO ANEXA

Projeto Básico

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Empreitada por preço unitário

7. CONDIÇÕES DO OBJETO

7.1. Garantia

ANEXOS:

Anexo II - Especificações técnicas dos serviços

Anexo III- Características mínimas

Anexo IV- Descritivo dos Mapas Eletrônicos

Anexo V -Cronograma físico financeiro

Anexo VI- Anexo VI- Quadro Resumo de Quantitativos Estimados
H:/GERAL/DO SLU/Novos planos de varrição e capina

7.2. Laudo Técnico

Não aplicável

7.3. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Comprovar registro da empresa e do seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-BR, do exercício vigente ou declaração passada pelos referidos conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.

Comprovação de que o responsável técnico da empresa é profissional que detém vínculo com a empresa licitante, podendo ser pertencente ao corpo diretivo, quadro permanente da empresa ou como responsável técnico através de contrato de prestação de serviço.

Acervo técnico do profissional, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente comprovando ter executado o serviço de elaboração de plano de trabalho de varrição.

Comprovação de aptidão para a regular prestação do fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente executou o serviço de elaboração de plano de trabalho de varrição com no mínimo 6.525km de extensão de eixo de vias por mês.

7.4. Outros documentos técnicos exigidos

Não aplicável

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, mapas e quaisquer insumos necessários para a plena execução e entrega dos serviços e produtos solicitados.

Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica destes serviços.

Deverá fornecer conforme o item 3 (três) deste Termo de Referência:

3 (três) mídias compatíveis (pen drive ou similar) contendo todos os arquivos dos mapas e tabelas dos planos de Varrição e Capina Manual e Coleta de sacos de varrição georreferenciados nos respectivos formatos e tamanhos. Também deverão ser entregues todos os arquivos gerados nos formatos gerados pelo software (GIS, Mapinfo, Shape ou similar) utilizado na elaboração dos mapas.

3 (três) cadernos com capas plásticas e espirais contendo todos os mapas do Plano de Varrição e Capina Manual e Coleta de sacos de varrição georreferenciados coloridos impressos em boa qualidade nos tamanhos A0 dobrados em formato A3, bem como todos os mapas dos itinerários em formato A3.

3 (três) cadernos com capas plásticas e espirais contendo todas as tabelas e suas capas do Plano de Varrição e Capina Manual e Coleta de sacos de varrição georreferenciados coloridos impressos em boa qualidade nos respectivos tamanhos em formato A3.

Atender as demais exigências contidas nos Anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Fornecer os arquivos do plano atual de varrição manual, que possui aproximadamente 12.400 (doze mil e quatrocentos) km (quilômetros) de extensão de vias varridas por mês, mostrando a abrangência e periodicidade a ser atendida.

Deverá fornecer as localizações dos PA's e áreas de abrangência.
Deverá apresentar a relação de calçadas dos próprios públicos, calçadas e pontos de ônibus.
Entregar a relação mínima de vias sugeridas para as equipes de varrição pontual.
Programação especial para os domingos e feriados (praças, pontos de grande circulação de pessoas) Relação de bairros novos
Validar conforme Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro.

10. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

10.1. Condições

Os pacotes de produtos deverão ser entregues de 2a a 6a feira (exceto feriados) entre 8h00 e 16h00.

10.2. Prazo

Até o 5º (quinto) dia útil deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada. As entregas dos produtos deverão obedecer o Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro.

10.3. Local

Rua Dr. Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - SJC

10.4. Setor Responsável

Limpeza Urbana

11. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

De acordo com Anexo V - Cronograma Físico Financeiro.

12. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A medição dos serviços executados será feita pelo fiscal de contrato da URBAM em conformidade com o Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não aplicável

14. REQUISITANTE

Maria De Fatima S. Freitas / Coordenadora De Limpeza Urbana / 12654

15. APROVADOR

Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

ANEXO IV - DESCRITIVO DOS MAPAS ELETRÔNICOS

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VI - QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP

Pregão n. _____

Processo _____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede _____, através do seu representante legal e sob penas da lei, DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), estando apta a usufruir das disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM

Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº xxx/24

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE VARRIÇÃO E CAPINA
MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, **EMPRESA: xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Municipal nº C.C.M nº **xxxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nºxxx, Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxx/xx**, neste ato representada por **xxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade e comarca de **xxxxx/xx** – CEP: **xxxxxxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, Processo URBAM nº 037/2024, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para **elaboração dos planos de varrição e capina manual de vias e logradouros públicos**, conforme Termo de Referência Anexo I, Especificações Técnicas Anexo II, Características mínimas Anexo III, Descritivo dos Mapas Eletrônicos Anexo IV, Cronograma Físico Financeiro Anexo V, Quadro Resumo de Quantitativos Estimados Anexo VI, anexos do edital, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as *condições* e especificações constantes no conforme Termo de Referência e anexos integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término final da data de entrega conforme cronograma físico-financeiro.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em até **70 (setenta)** dias consecutivos, **a partir da data de início constante na Ordem de Serviço**, enviada para o e-mail: xxx@xxx.com.br, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

LOTE 01						
Item	Código	Descrição	QT	UN	Valor Unitário	Valor Total
1.1	I002689	ELABORACAO PLANO VARRICAO/CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA ELABORACAO DE PLANO DE TRABALHO DE VARRICAO MANUAL, CAPINA MANUAL, VARRICAO MECANIZADA, VARRICAO PONTUAL, COLETA DIFERENCIADA DE RESIDUOS DA VARRICAO E VARRICAO DE CALCADOES NO MUNICIPIO DE SJCAMPOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	1	UNID	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ XX,XX

- 4.2. No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correndo tais operações, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.
- 4.3. O valor global da contratação é **R\$ xx,xx (xxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição ocorrerá **conforme cronograma físico- financeiro**, após a validação do(a) Engenheiro(a) responsável da URBAM.
- 5.2. Após a autorização do(a) fiscal do contrato da URBAM, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota fiscal para o CNPJ e endereço contido no Pedido de Compra, devendo ser preenchida conforme legislação vigente.
- 5.2.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 5.3. A Nota Fiscal emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores.
- 5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do

valor total do contrato.

- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
 - 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
 - 7.3.3. falhar na execução do contrato;
 - 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.5. comportamento inidôneo;
 - 7.3.6. declaração falsa;
 - 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total contratado.
 - De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total contratado.
 - De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total contrato.
 - Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundos de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e constantes no **Termo de Referência Anexo I, Especificações Técnicas Anexo II, Características mínimas Anexo III, Descritivo dos Mapas Eletrônicos Anexo IV, Cronograma Físico Financeiro Anexo V, Quadro Resumo de Quantitativos Estimados Anexo VI**, anexos deste instrumento.
- 8.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da sua respectiva fatura.
- 8.3. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.
- 8.4. O recebimento do objeto contratado se dará de acordo com o disposto do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.

11.3. A empresa CONTRATADA deverá:

- 11.3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
- 11.3.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 11.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.
- 11.5. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.6. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 11.7. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 11.8. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 11.9. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da URBAM no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 11.10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela URBAM da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 11.11. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

- 11.12. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 11.13. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 11.14. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.15. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta minuta.
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.17. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
- 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
- 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado

colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1.A CONTRATADA aqui denominada “TITULAR”, consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de “CONTROLADORA”, em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:

13.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:

13.1.3. Cumprir as obrigações contratuais e legais;

13.1.4. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>

13.1.5. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).

13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do (a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do (a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar **TERMO DE CONSENTIMENTO**, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, xx de XXXX de 2024

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/XX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE VARRIÇÃO E
CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, XX de XXXXX de 2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Diretor Técnico
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Advogado(a)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.